



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº04, DE 2005

Altera o inciso III do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para inserir o estudo da Filosofia e da Sociologia nos currículos do ensino médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 36.**

.....
III – serão incluídas, como disciplinas obrigatórias, a Filosofia, a Sociologia, uma língua estrangeira moderna, escolhida pela comunidade escolar, além de uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da Sociologia e da Filosofia no currículo do ensino médio representa uma medida necessária para a consolidação da base humanista no que se refere aos conhecimentos adquiridos pelo educando.

Difícilmente será bem sucedida a inclusão de temas referentes a esses campos em outras disciplinas, com docentes que não tenham a formação plena e adequada para o cumprimento dessa tarefa. Daí ser insatisfatório o texto da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Nesse sentido, ao defender a inclusão da Filosofia no currículo do ensino médio, diz o professor Franklin Leopoldo e Silva:

Existe, portanto, um lado pelo qual a Filosofia ocupa na estrutura curricular uma posição análoga a qualquer outra disciplina: há o que aprender, há o que memorizar, há técnicas a serem dominadas, há sobretudo, uma terminologia específica a ser devidamente assimilada. Não devemos nos iludir com o adágio, não se aprende filosofia, algo que pode levar a um comodismo ou a uma descaracterização da disciplina. O que a Filosofia tem de diferente das outras disciplinas é que o ato de ensiná-la se confunde com a transmissão do estilo reflexivo, e o ensino da Filosofia somente logrará algum êxito na medida em que tal estilo for efetivamente transmitido. No entanto, isso ocorre de forma concomitante à assimilação dos conteúdos específicos, da carga de informação que pode ser transmitida de variadas formas. O estilo reflexivo não pode ser ensinado formal e diretamente, mas pode ser suficientemente ilustrado quando o professor e os alunos refazem o percurso na interrogação filosófica e identifica a maneira peculiar pela qual a Filosofia constrói suas questões e suas respostas.

Ora, é dessa maneira específica que a Filosofia realiza o trabalho de articulação com a cultura. Pensar e repensar a cultura não se confunde com compatibilização de métodos e sistematização personagem social, se entendermos que o autêntico processo de socialização requer a consciência de resultados; é uma atividade autônoma e de índole crítica. Não devemos, portanto, entender que a Filosofia estará no currículo do Ensino Médio em função das outras disciplinas, quase num papel de assessoria metodológica. No entanto, seria grave infidelidade ao espírito filosófico entender que a Filosofia virá se agregar ao currículo apenas para tornar-se mais uma parte de um todo desconexo, ou pelo menos com profundos problemas de integração e conexão. Nesse sentido, não representa pretensão dizer que a Filosofia não é apenas mais uma disciplina; ao dizê-lo, estaremos apenas reafirmando a natureza do estudo filosófico. A Filosofia tem uma função de articulação do indivíduo enquanto é o reconhecimento da identidade social e uma compreensão crítica da relação homem-mundo.

As observações acima valem, *mutatis mutandis*, para a Sociologia.

Sendo assim, conclamo os nobres colegas Parlamentares a apoiarem este projeto de lei para incluir a Filosofia e a Sociologia no currículo obrigatório do ensino médio.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS